

LEI nº 1.516

Fixa valor do Abono-Família Para Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos.

Sílvio Antonio Miranda, Prefeito do Município de Ouro Fino, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros), o valor do abono-família para Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos, de acordo com o que prevê na Seção II da Lei 1.509 de 19/03/91, o artigo 191.

Art. 2º - Os reajustes para o abono de que trata o artigo 1º desta Lei, obedecerão os mesmos índices de aumento dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino (MG), 28 de Maio de 1991.

SILVIO ANTONIO MIRANDA
Prefeito Municipal